



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CONTRATO Nº 005/2022/ALE/RO
PROCESSO e-TCDF Nº 45255/2021-e
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022/PPP/ALE/RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA APPROACH TECNOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, 2562 – Palácio Marechal Rondon, Bairro Olaria, CEP 76.801-189, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Sr. **MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**, inscrito no CPF sob o nº 420.547.102-58, portador do RG nº 423.414 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **APPROACH TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 24.376.542/0001-21, sediada na Av. Prefeito Osmar Cunha, 416, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-100, neste ato representada por **KENT JOHANN MODES**, portador do RG nº. 4.826.448 e inscrito no CPF sob o nº. 047.478.629-35, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e-TCDF nº 45255/2021-e, e em observância as da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual nº 2414/2011, com Decretos Estaduais nº 26.182/2021 e 16.089/2011, e suas alterações posteriores, e vincula-se ao Editaldo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022/PPP/ALE/RO e Anexo I – Termo de Referência.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços, abaixo descritos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa de Rondônia, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022/PPP/ALE/RO**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.
1	Renovação de garantia e suporte 24x7 oficial do fabricante Nutanix, modelo NX-6035-G5, incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), até a data de 30/10/2023 conforme anúncio de end-of-support.	UND	4



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO ÚNICO – As características de cada item estão ligadas intrinsecamente ao modelo elencado na tabela com os respectivos quantitativos, devendo a CONTRATADA comprometer-se a entregar exatamente os produtos solicitados na Ordem de Compra.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - São responsabilidades e obrigações da Contratante:

- I- Promover, através do Gestor designado pela administração, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- II- Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III- Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais de execução do serviço;
- IV- Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- V- Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações ajustadas;
- VI- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VII- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato;
- VIII- Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com os normativos internos do CONTRATANTE bem como na legislação correlata.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Compete à Contratada:

- I- Prestar os serviços contratados em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência, Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 003/2022/PPP/ALE/RO;
- II- Indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados;
- III- Manter seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências da ALE/RO;
- IV- Adotar os critérios de segurança da legislação vigente, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- V- Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo do ALE/RO, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- VI- Responder pelos danos causados ao ALE/RO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- VII- Indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao ALE/RO, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- VIII- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- IX- Deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros;
- X- Assumir as despesas decorrentes do deslocamento de profissionais para a realização dos serviços ajustados;
- XI- Atender aos critérios de higiene e de segurança do trabalho de acordo com as normas em vigor;
- XII- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas no processo de contratação;
- XIII- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- XIV- As notas fiscais devem conter a discriminação detalhada dos produtos entregues ou dos serviços executados;
- XV- Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- XVI- Caso a empresa não consiga executar o Objeto no prazo previsto esta deverá comunicar a Superintendência de Tecnologia da Informação da ALE/RO, no prazo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega do material, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- XVII- No ato da entrega a empresa contratada deverá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do serviço;
- XVIII- Transportar apropriadamente peças e componentes e, quando for necessário, assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- XIX- Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos materiais;
- XX- Os serviços que porventura não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da ALE/RO deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a ALE/RO;
- XXI- Responderá a CONTRATADA por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA NONA - A garantia de atualização e suporte do software ofertado e de eventual substituição de hardware, seja total ou parcial, dos nós de hiperconvergência deverá ser prestada pelo período temporal mínimo constante em cada item, contados a partir do dia subsequente ao vencimento da garantia em vigência de tais produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os componentes de software deve contemplar a garantia de evolução das versões dos produtos, conforme características dos respectivos Part-Numbers;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os itens contratados, devem ter o início do suporte contado a partir do dia seguinte ao vencimento da garantia do nó renovado em vigência, verificável através do serial number do equipamento para o qual a renovação estará sendo contratada. A não observação desse princípio ensejará punição administrativa ou multa ao fornecedor que a descumprir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deve possuir garantia e suporte de pelo período contratado no item na modalidade 24x7 por telefone, e troca de peças no próximo dia útil.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá manter em regime de plantão a sua equipe para atendimento imediato nos finais de semana de pleito, tanto para o primeiro quanto para o segundo turno das eleições normais ocorridas a cada dois anos quanto para eventuais eleições suplementares, que deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias antes dos eventos.

PARÁGRAFO QUINTO - A não observância pela CONTRATADA quanto aos prazos estabelecidos no Termo de Referência, para a efetiva prestação do serviço contratado, resultará na aplicação das sanções abaixo, sem prejuízo daquelas previstas na cláusula décima quinta deste contrato:

PARÁGRAFO SEXTO - Advertência: Atraso injustificado em até sete dias corridos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Multa: Atraso injustificado em período maior de sete dias corridos. O valor da multa a ser aplicado será calculado conforme abaixo:

$$VM = [(NDA - 7) \times VC \times 0,1] / 30$$

VM = Valor da multa;

NDA = Número de dias (corridos) atrasados;

VC = Valor anual da prestação do serviço de suporte;

PARÁGRAFO OITAVO - O valor máximo da multa será equivalente a 30 dias de atrasos. A partir deste momento e de forma acumulativa, se aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme Art 7º da Lei n.º 10.520;

PARÁGRAFO NONO - A não observância dos prazos contratuais em finais de semana das eleições (compreendendo a sexta, o sábado e o domingo do pleito), ensejará um valor de multa de forma dobrada, sendo o VM do item 6.2.2.2 = VM x 2.

DOS PRAZOS E DO LOCAL DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA - Prazo de entrega dos serviços contratados: no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da data da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os componentes de software que compõem a aquisição, devem ser fornecidos com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os componentes de software que compõem a aquisição, devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que se trata de uma ferramenta devidamente licenciada;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso não justificado deverá ser punido de acordo com as sanções aplicadas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Do local onde os itens deverão ser entregues, e, se for o caso, instalados: Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria – Porto Velho/RO CEP: 76.801-189 Telefone: (69) 3218-6501.

DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência;

- I- A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados à ALE/RO, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;
- II- É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- III- No valor contratado deverão estar inclusos todos os custos envolvidos para a perfeita entrega das renovações, tais como: fornecimento do produto, e, quando o caso, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe etc;
- IV- A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que tem ciência da natureza e da ilegalidade do chamado "registro de oportunidade", conforme disposto na Lei 8.666/1993 art. 3º, caput.
- V- Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, os seguintes valores:

Item	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Renovação de garantia e suporte 24x7 oficial do fabricante Nutanix, modelo NX-6035-G5, incluindo o suporte dos softwares Acropolis	R\$ 470.000,00	R\$470.000,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), até a data de 30/10/2023 conforme anúncio de end-of-support.		
--	--	--

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O pagamento será efetuado após o recebimento dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, observando os prazos previstos de execução, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, atestada pela **Comissão de Acompanhamento Fiscalização e Recebimento da ALE/RO**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos na planilha, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o pagamento será necessário a apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será efetuado pagamento à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- I- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.
- II- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração; - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a ALE/RO procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

$I = (TX / 100)365$

$EM = I \times N \times VP$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

PARÁGRAFO SÉTIMA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser a partir da assinatura do presente contrato até a data de "end-of- support" 30/10/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a garantia seja prestada na modalidade Seguro Garantia, a vigência da apólice deverá estender-se a 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, expressamente, os eventos indicados nos itens a) a c) do item anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

PARÁGRAFO QUINTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Assembleia Legislativa de Rondônia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

PARÁGRAFO NONO - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 14.1 desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da presente contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Tendo em vista a condição de pagamento prevista, para garantia da Administração Pública, em caso de descontinuidade dos serviços ou sua inexecução parcial ou total por responsabilidade exclusiva da contratada, a contratada deverá devolver valores correspondentes ao objeto que não for entregue ou executado, o que será apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, sob pena de sofrer os gravames previstos no presente termo e em lei.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de devolução de valores prevista, após apuração em procedimento próprio nos termos do parágrafo anterior, a ALE/RO notificará a contratada indicando prazo, valor e dados bancários para o depósito. O cumprimento desta obrigação não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas decorrentes do descumprimento contratual.”

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na seguinte classificação: 01.001.01.126.1006.2405, Elemento de Despesa: 33.90.40, Fonte de Recurso: 0100 - Tesouro do Estado.

DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº8.666/93 e 10.520/02).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a ALE/RO pode, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA** - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

b) **MULTA** de:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor inadimplido em caso de atraso na execução dos serviços, inclusive os reforços solicitados pelo fiscal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

III - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor inadimplido, observando o quadro de infrações constante do subitem

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) **IMPEDIMENTO DE LICITAR/CONTRATAR** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - GRAU CORRESPONDÊNCIA

01	0,2%
02	0,4%
03	0,8%
04	1,6%
05	3,2%

TABELA 2 – INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	PERIODICIDADE
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal;	05	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04	Por dia e ocorrência
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	02	Por empregado e ocorrência
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de identificação	01	Por empregado e ocorrência



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Comunicar ao órgão responsável as ocorrências verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.	01	Por ocorrência
6	Apresentar relatório das atividades realizadas.	02	Por ocorrência
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	01	Por empregado
8	Realizar os serviços com o devido acompanhamento.	04	Por ocorrência
9	Utilizar equipamentos, ferramentas e materiais adequados para a realização dos serviços.	05	Por ocorrência
10	Cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho por ocorrência.	02	Por ocorrência
11	Utilizar produtos que atendam a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente.	05	Por dia e ocorrência

PARÁGRAFO QUARTO - A ALE/RO aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto 10.024/2019, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da ALE/RO, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ALE/RO ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será cobrada na forma da lei.

- a. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

PARÁGRAFO NONO - Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Contrato tem apoio legal no **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 003/2022/CPP/ALE/RO e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 45255/2021.

DA LOGÍSTICA REVERSA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais eventualmente utilizados na embalagem do produto ofertado (se houverem) deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, e registrado às fls. 005 do Livro de Registro de Contratos do ano de 2022 da Advocacia-Geral.

MARCOS
OLIVEIRA DE
MATOS:4205
4710253

Assinado de forma
digital por MARCOS
OLIVEIRA DE
MATOS:42054710253
Dados: 2022.06.02
13:29:55 -04'00'

Porto Velho/RO, 25 de maio de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA MATOS
Secretário Geral da Assembleia Legislativa
CONTRATANTE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

KENT JOHANN
MODES:04747862935

Assinado de forma digital por KENT
JOHANN MODES:04747862935
Dados: 2022.05.26 15:40:48 -03'00'

APPROACH TECNOLOGIA LTDA
Kent Johann Modes
Representante legal
CONTRATADA

Visto:

Jesus Clézer Cunha Lobato
Consultor Jurídico - ALE/RO

ATO Nº1490/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

NATHALIA MATOS ROCHA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, código AS-07, da Divisão de Controle de Diária, do Departamento de Contabilidade – Superintendência de Finanças a contar de 01 de junho de 2022.

Porto Velho, 03 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ADVOCACIA GERAL**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2019/ALE/RO**

Processo Eletrônico nº 1850/2020-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Contratada: Amazon Trainner e Turismo Ltda Epp

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o reajuste do valor contratual em 25% (vinte e cinco por cento), observados os limites legais, para se manter a devida prestação do serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas nacionais e internacionais, informações sobre as opções de voo, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 horas por dia para solução de ocorrências, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), considerando os reiterados aumentos dos valores das passagens aéreas praticados pelas empresas de aviação.

DA VIGÊNCIA: Fica estabelecido para o presente Termo Aditivo a vigência de 01 de novembro de 2021 até 31 de outubro de 2022, conforme consta no 2º Termo Aditivo.

DO VALOR: O valor total reajustado do presente TERMO ADITIVO é de R\$1.324.281,03 (um milhão trezentos e vinte e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e três centavos).

Parágrafo Primeiro. No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do CONTRATO que devem estar incluídas nos preços ofertados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. O valor acima é meramente

estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO correrão por conta dos recursos consignados a CONTRATANTE, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho 01 122 1020 2062 206201;
Natureza da Despesa 33.90.33.01;
Fonte de Recurso 0.1.00.100000 100;
Número empenho 2022NE000043;
Valor da cobertura orçamentária (01/11/2021 a 31/10/2022): R\$500.000,00.
Número empenho 2022NE001311;
Valor da cobertura orçamentária (01/11/2021 a 31/10/2022): R\$187.725,92.
Número empenho 2022NE001965;
Valor da cobertura orçamentária (01/11/2021 a 31/10/2022): R\$379.475,14.

Valor total do contrato: **R\$1.324.281,03**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado à fl. 09 do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2022 da Advocacia-Geral.

Porto Velho, 31 de maio de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral – ALE/RO

AMAZON TRAINNER E TURISMO LTDA EPP
MICHELLE MORALES MARTINS
Representante

Visto:
Allyana Bruna Matuda Cabral
Assessora Especial da Advocacia-Geral ALE/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022/ALE/RO
Processo Eletrônico nº 45255/2021-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Contratada: APPROACH TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços, abaixo descritos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa de Rondônia, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022/ CPP/ALE/RO, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.
1	Renovação de garantia e suporte 24x7 oficial do fabricante Nutanix, modelo NX-6035-G5, incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), até a data de 30/10/2023 conforme anúncio de end-of-support.	UND	4

DOS PRAZOS E DO LOCAL DA ENTREGA: Prazo de entrega dos serviços contratados: no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da data da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os componentes de software que compõem a aquisição, devem ser fornecidos com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os componentes de software que compõem a aquisição, devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que se trata de uma ferramenta devidamente licenciada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso não justificado deverá ser punido de acordo com as sanções aplicadas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Do local onde os itens deverão ser entregues, e, se for o caso, instalados: Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria – Porto Velho/RO CEP: 76.801-189 Telefone: (69) 3218-6501.

DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, os seguintes valores:

Item	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Renovação de garantia e suporte 24x7 oficial do fabricante Nutanix, modelo NX-6035-G5, incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLI-C-PRSPRO), até a data de 30/10/2023 conforme anúncio de end-of-support.	R\$ 470.000,00	R\$470.000,00

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser a partir da assinatura do presente contrato até a data de "end-of- support" 30/10/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na seguinte classificação: 01.001.01.126.1006.2405, Elemento de Despesa: 33.90.40, Fonte de Recurso: 0100 - Tesouro do Estado.

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, e registrado às fls. 005 do Livro de Registro de Contratos do ano de 2022 da Advocacia-Geral.

Porto Velho/RO, 03 de maio de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA MATOS

Secretário Geral da Assembleia Legislativa
CONTRATANTE

APPROACH TECNOLOGIA LTDA

Kent Johann Modes
Representante legal
CONTRATADA

Visto:
Jesus Clézer Cunha Lobato
Consultor Jurídico - ALE/RO